

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro – MG – CEP: 36.400-000 Telefax: (31) 3769-2533 – E-mail: licita.lafaiete@gmail.com

# CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, vem por este tornar público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO para credenciar pessoa jurídica especializada em tecnologia da informação para futura utilização de plataforma de pregão eletrônico, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, com vistas à disponibilização, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal, de acesso a plataforma de pregão eletrônico, por intermédio da rede mundial de computadores (Internet), e de apoio técnico-operacional, inclusive treinamento, necessário ao seu correto uso, para a operacionalização dos certames, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e nas condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos e na Minuta de Termo de Cooperação Técnica, cujos termos, igualmente, o integram:

#### 1) Prazos e Locais

- Período de Credenciamento: início em 01/06/2020 e término em 12/06/2020.
- Inscrições: As inscrições serão recebidas somente através do e-mail licitalafaiete@conselheirolafaiete.mg.gov.br.
- Telefone contato: (31) 3769-2533.

### 2) Das Condições para Credenciamento

- 2.1. A empresa interessada em se credenciar para participação no presente chamamento deverá encaminhar, além dos documentos do item 4, cartilha/portfólio de apresentação da empresa e dos serviços oferecidos, bem como declaração identificando expressamente:
  - a) Que disponibiliza SEM QUALQUER ÔNUS para a Administração o acesso à plataforma de pregão eletrônico e o apoio técnico-operacional, inclusive treinamento e reciclagens durante a vigência do termo, necessário ao seu correto uso, para a operacionalização dos certames, em conformidade com a legislação aplicável;
  - b) Que eventual cobrança a ser realizada exclusivamente em relação aos licitantes deverá ser realizada proporcionalmente com o período em que o licitante pretender estar ativo no sistema da plataforma;
  - c) Que no período em que o licitante estiver cadastrado/ativo no sistema, deverá ser assegurado que o mesmo possa participar de todos os pregões eletrônicos em andamento na plataforma, promovidos por qualquer órgão licitante;
  - d) Que os valores cobrados deverão obedecer a faixas de valores pré-estabelecidas, conforme o período de utilização, sendo absolutamente vedada qualquer cobrança vinculada a circunstâncias relativas aos processos licitatórios, tais como percentual variável sobre o valor das propostas vencedoras, número de itens e/ou lotes adjudicados etc.
- 2.2. A empresa deverá ainda comprovar os requisitos de pontuação, conforme abaixo:



Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro – MG – CEP: 36.400-000 Telefax: (31) 3769-2533 – E-mail: licita.lafaiete@gmail.com

| Requisito  | Pontos               | Pontuação máxima |
|--|----------------------|------------------|
| Ser associação pública ou privada sem fins         | 5 pontos             | 05 pontos        |
| lucrativos   |                      |                  |
| Possuir atestado de capacidade técnica emitido por | 1 ponto por atestado | 05 pontos        |
| empresa pública ou privada                         |                      |                  |
| Tempo de existência/experiência no ramo            | 1 ponto por ano      | 05 pontos        |
| específico do objeto                               |                      |                  |

### 3) Do Credenciamento e da Classificação

- 3.1. Todos que enviarem documentação correta durante o período de inscrição estarão aptos a se credenciarem.
- 3.2. A análise dos documentos de habilitação, descritos no item 4, será realizada pela Comissão de Licitação e comunicada por e-mail aos interessados.
- 3.3. Havendo mais de uma empresa credenciada, a escolha do prestador dos serviços será feita por ordem decrescente de classificação, conforme pontuação do item 2.2.
- 3.4. No caso de empate, haverá sorteio
- 3.5. As empresas credenciadas a partir da 2ª colocação integrarão cadastro de reserva, com validade de 05 (cinco) anos, podendo vir a ser convocadas pela Administração, na ordem de sua classificação, quando, a exclusivo critério discricionário, julgar-se necessário.
- 3.6. A lista de classificação será rigorosamente seguida para fins de convocação, mantendo-se a sequência, durante a validade do credenciamento.
- 3.7. No caso de descredenciamento de empresa, sua posição será ocupada pela próxima na ordem de classificação, reordenando-se as demais.
- 3.8. Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se a Secretaria Municipal de Administração de Conselheiro Lafaiete independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, promover a convocação do credenciado em colocação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços.
- 3.9. O Credenciado terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da convocação, para assinatura do termo de cooperação técnica.

#### 4) Documentação Necessária:

- 4.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestarem os serviços constantes do presente no Chamamento Público deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste chamamento; ou Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Documento de Identificação e CPF do representante legal da empresa;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;



Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - MG - CEP: 36.400-000 Telefax: (31) 3769-2533 - E-mail: licita.lafaiete@gmail.com

- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na datada apresentação.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal PGFN);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, ou seja, duas Certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários.

- h) Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);
- i) Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de validade não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da sua emissão, se outro prazo não constar do documento;
- j) O Credenciante deverá apresentar declarações, subscritas pelo representante legal, facultada a utilização do modelo contido no Anexo II, atestando que:
- j.1. Não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- j.2. Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), em cumprimento do disposto no art. 7°, inciso XXXIII da Constituição da República;
- j.3. Cumpre à cota de menor aprendiz, conforme termos legais;
- j.4. Os proprietários e/ou responsáveis não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 4.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada** por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.3. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título obstará o credenciamento do interessado.
- 4.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original se for substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 4.5. Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.
- 4.6. Os documentos poderão ser entregues pessoalmente ou encaminhados por correio.
- 4.7. Não haverá necessidade de credenciamento de representante para entrega de documentos.

#### 5) Condições:

- 5.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a minuta do termo de cooperação técnica que faz parte integrante deste Edital.
- 5.2. As obrigações e responsabilidades serão as constantes na minuta do termo de cooperação técnica que faz parte integrante deste Edital.



Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - MG - CEP: 36.400-000 Telefax: (31) 3769-2533 - E-mail: licita.lafaiete@gmail.com

- 5.3. Competirá a Comissão de Licitação, após a verificação da regularidade documental, declarar habilitada a credenciar-se a empresa que estiver com documentação regular.
- 5.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, as condições documentais, fiscais e estruturais da empresa, podendo proceder à rescisão do termo de cooperação, verificada qualquer irregularidade.
- 5.5. A parceria não configurará relação contratual de prestação de serviços entre o Município e a empresa.
- 5.6. Não são de responsabilidade do Município de Conselheiro Lafaiete os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada pela empresa.
- 5.7. A cooperação terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do termo de cooperação técnica, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer tempo por interesse público;
- 5.8. Não haverá repasse de recursos entre os cooperados;
- 5.9. Será celebrado termo de cooperação entre os cooperados, estando a minuta disponível para consulta na Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Municipal e no sítio do Município, a partir da publicação.

Conselheiro Lafaiete/MG, 27 de maio de 2020.

Mário Marcus Leão Dutra Prefeito Municipal

Kildare Bittencourt Dutra Presidente Comissão Licitação João Batista de Assis Pereira Secretário Municipal de Administração

José Antônio dos Reis Chagas Procurador Municipal



Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - MG - CEP: 36.400-000 Telefax: (31) 3769-2533 - E-mail: licita.lafaiete@gmail.com

### Anexo I – MODELO SUGERIDO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

| À<br>Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete  |  |  |
|--|--|--|
| A empresa, estabelecida na Rua, n°, Bairro, cidade de  |  |  |
| computadores (Internet), e de apoio técnico-operacional, inclusive treinamento, necessário ao seu correto uso, para a operacionalização dos certames.  |  |  |
| <b>DECLARA,</b> sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, bem como, DECLARA ESTAR CIENTE E CONCORDAR COM TODAS AS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA COOPERAÇÃO. |  |  |
| Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.   |  |  |
| Local, de de 2020.   |  |  |
| Assinatura do responsável Nome (completo):   |  |  |
| (carimbo da empresa e/ou individual)   |  |  |
| (Anexar cópia da procuração e dos documentos pessoais)   |  |  |



Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - MG - CEP: 36.400-000 Telefax: (31) 3769-2533 - E-mail: licita.lafaiete@gmail.com

### Anexo II – MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

| A (NOME DA EMPRESA) com cada no Endances de incerito no CNDI/ME colono no  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço, inscrita no CNPJ/MF sob no no, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar do |  |  |  |
| CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA   |  |  |  |
| CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FUTURA UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE PREGÃO   |  |  |  |
|  |  |  |  |
| a) Até a presente data, não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração   |  |  |  |
| Pública;   |  |  |  |
| b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância   |  |  |  |
| do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de   |  |  |  |
| pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou  |  |  |  |
| insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na   |  |  |  |
| condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.  |  |  |  |
| c) Quanto à exigência de cumprimento da cota de aprendiz, que:   |  |  |  |
| Cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, e  |  |  |  |
| do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.  |  |  |  |
| ( ) Está dispensada da contratação de aprendizes, por se enquadrar em uma das hipóteses legais   |  |  |  |
| autorizativas.   |  |  |  |
| d) O(s) Sr(s) ou Sra(s) (nome(s) do(s) responsável(is)) legal) do(a)   |  |  |  |
| (nome da entidade a ser contratada), não pertencem   |  |  |  |
| ao quadro de servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação,  |  |  |  |
| observando o disposto no art. 9°, inciso III da Lei Federal n. 8.666/93.   |  |  |  |
| Local e data.  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| (nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)   |  |  |  |



Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - MG - CEP: 36.400-000 Telefax: (31) 3769-2533 - E-mail: licita.lafaiete@gmail.com

### Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob no n°\_\_\_\_\_, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar do CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FUTURA UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE PREGÃO ELETRÔNICO, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) Que disponibiliza SEM QUALQUER ÔNUS para a Administração o acesso à plataforma de pregão eletrônico e o apoio técnico-operacional, inclusive treinamento e reciclagens durante a vigência do termo, necessário ao seu correto uso, para a operacionalização dos certames, em conformidade com a legislação aplicável;
- b) Que eventual cobrança a ser realizada exclusivamente em relação aos licitantes deverá ser realizada proporcionalmente com o período em que o licitante pretender estar ativo no sistema da plataforma;
- c) Que no período em que o licitante estiver cadastrado/ativo no sistema, deverá ser assegurado que o mesmo possa participar de todos os pregões eletrônicos em andamento na plataforma, promovidos por qualquer órgão licitante;
- d) Que os valores cobrados deverão obedecer a faixas de valores pré-estabelecidas, conforme o período de utilização, sendo absolutamente vedada qualquer cobrança vinculada a circunstâncias relativas aos processos licitatórios, tais como percentual variável sobre o valor das propostas vencedoras, número de itens e/ou lotes adjudicados etc.

| Local e data. |  |
|---------------|--|
|               |  |
|               | (nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal) |



Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro – MG – CEP: 36.400-000 Telefax: (31) 3769-2533 – E-mail: licita.lafaiete@gmail.com

### Anexo IV – MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

N°. /2020

Que entre si celebram o Município de Conselheiro Lafaiete e a empresa XXXX.

ADMINISTRAÇÃO: Município Conselheiro Lafaiete EMPRESA:

O MUNCIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Conselheiro Lafaiete, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.360/0001–51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, denominado simplesmente ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado, XXX, inscrito no CNPJ sob o nº. XXX, com sede na Rua, nº., Bairro, cidade, Estado, CEP, Tel., e-mail., neste ato representado por, portador do CPF nº., aqui denominado EMPRESA, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município e amparados no art.116 da Lei Federal 8.666/93, bem como no Decreto Municipal nº 262, de 11 de abril de 2007, e no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

- 1.1. Considerando que o Decreto Municipal nº 262, de 11 de abril de 2007, dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, do §1º do art. 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que trata do pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação;
- 1.2. Considerando a aplicação, no que couber, das disposições contidas no Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
- 1.3. Considerando o disposto no art. 2°, alínea 'b', e art. 6°, ambos do Decreto Municipal n° 605, de 14 de maio de 2020, que estabelecem, respectivamente, a necessidade de primazia na realização de Pregões na forma eletrônica, no atual cenário de enfretamento do COVID-19, bem como a necessidade de contratação dos serviços inerentes à implantação da modelagem eletrônica do Pregão, como medida de urgência;



Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - MG - CEP: 36.400-000 Telefax: (31) 3769-2533 - E-mail: licita.lafaiete@gmail.com

- 1.4. Considerando as vantagens decorrentes da realização de licitações na modalidade Pregão, na forma eletrônica, dentre elas a possibilidade de maior competitividade, publicidade, celeridade e transparência nos certames, contribuindo para a eficiência dos procedimentos, e bem assim para a obtenção da proposta mais vantajosa;
- 1.5. Considerando que o Município de Conselheiro Lafaiete tem interesse em obter acesso a plataforma de pregão eletrônico, por intermédio da rede mundial de computadores (Internet), bem como apoio técnico-operacional, inclusive treinamento, necessário ao seu correto uso, para a operacionalização de certames futuros;
- 1.6. Considerando a existência de oferta de plataformas (públicas ou privadas) para compras eletrônicas por intermédio do pregão eletrônico, sem custos aos órgãos promotores de licitações e sob regime de não exclusividade;
- 1.7. Considerando que a EMPRESA possui condições de conjugar esforços mútuos com a ADMINISTRAÇÃO para viabilizar a disponibilização do objeto, nas condições estabelecidas no Edital, nos seus anexos e no presente termo de cooperação técnica, responsabilizando-se pela prestação dos serviços;
- 1.8. Considerando que compete a Comissão de Licitação verificar a regularidade documental da EMPRESA e declará-la habilitada, providenciando a formalização do respectivo termo de cooperação;
- 1.9. Considerando, por fim, a declaração da habilitação/Credenciamento da Empresa, em conformidade com as exigências previstas no Edital, resta devidamente motivada a celebração do presente termo de cooperação técnica.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por finalidade a cooperação técnica entre os partícipes visando à prestação de serviços de tecnologia da informação para disponibilização, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal, de acesso a plataforma de pregão eletrônico, por intermédio da rede mundial de computadores (Internet), e de apoio técnico-operacional, inclusive treinamento, necessário ao seu correto uso, para a operacionalização dos certames, com observância das disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, bem como no Decreto Municipal nº 262, de 11 de abril de 2007, no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e nas demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

- 3.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, as condições documentais, fiscais e estruturais da empresa, podendo proceder à rescisão do termo de cooperação, verificada qualquer irregularidade.
- 3.2. A parceria não configurará relação contratual de prestação de serviços entre o Município e a empresa.
- 3.3. Não são de responsabilidade do Município de Conselheiro Lafaiete os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada pela empresa.
- 3.4. A cooperação terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer tempo por interesse público;



Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro – MG – CEP: 36.400-000 Telefax: (31) 3769-2533 – E-mail: licita.lafaiete@gmail.com

- 3.7. Não haverá repasse de recursos entre os cooperados;
- 3.8. A empresa obriga-se a observar e guardar sigilo sobre as informações relativas aos dados pessoais e profissionais constantes dos cadastros de servidores.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS E FUNCIONALIDADES BÁSICAS DO SISTEMA

- 4.1. Considera-se Plataforma de Pregão Eletrônico o sistema de comunicação de dados, desenvolvido para apoiar técnica e operacionalmente a Administração, na modalidade de pregão eletrônico, com a utilização recursos de tecnologia da informação, bem como de criptografia e de autenticação, que permite a interligação e a participação simultânea da Administração e dos respectivos licitantes, observadas às formalidades previstas neste instrumento.
- 4.2. A plataforma eletrônica deverá ser operada exclusivamente via rede mundial de computadores Internet e permitir a qualquer cidadão o acompanhamento dos pregões eletrônicos em tempo real, bem como a realização de consultas para a obtenção de informações relacionadas aos editais de pregões ou de atas de pregões realizados, por meio do endereço eletrônico www.(\*\*\*), sendo uma ferramenta para satisfazer a Lei de Acesso à Informação Lei nº 12.527/2011.
- 4.3. A plataforma de pregão eletrônico deverá ser estruturada em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos licitantes e a Administração.
- a) As funcionalidades destinadas aos licitantes permitirão a apresentação de propostas, participação no andamento dos certames, interposição de recursos, consulta de resultados e outras pertinentes.
- b) As funcionalidades somente de acesso da Administração são aquelas que permitirão o desenvolvimento das atividades inerentes aos processos licitatórios, em todas as suas fases.
- 4.4. Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os licitantes que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, backup e banco de dados dos processos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança etc.
- 4.5. A plataforma disponibilizará a Administração, após o encerramento dos processos licitatórios, arquivo-retorno com as informações e registros pertinentes ao certame.
- 4.6. É necessário que plataforma de pregão eletrônico possua interface com o sistema informatizado interno utilizado pela Administração, no módulo de compras ou outro que vier a substituí-lo. A EMPRESA cuja plataforma não possuir a interface necessária deverá providenciá-la no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período em caso de inviabilidade técnica não imputável à EMPRESA, sob pena de cancelamento do credenciamento.
- 4.7. A plataforma de pregão eletrônico poderá ser acessada diretamente em endereço eletrônico *www.*(\*\*\*\*), não havendo a necessidade de instalação de qualquer software adicional (executável).
- 4.8. A Administração poderá providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão ao endereço indicado no item anterior.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 5.1. São obrigações e responsabilidades da Administração Municipal **Credenciante**:
- I Designar Pregoeiro e Equipe de Apoio que atuará na operação dos pregões eletrônicos;



Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - MG - CEP: 36.400-000 Telefax: (31) 3769-2533 - E-mail: licita.lafaiete@gmail.com

- II Cadastrar junto à plataforma eletrônica de pregão eletrônico com antecedência mínima de *08* (*oito*) *dias úteis*, a data definida para a realização do certame, o Aviso Específico que regulará as operações a serem realizadas; bem como o Edital e Anexos (em arquivo PDF), nos quais estejam especificadas as condições gerais e específicas para a participação nos processos licitatórios;
- III Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das senhas disponibilizadas para acesso no sistema, não cabendo à Credenciada a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido, inclusive por terceiros, salvo em caso de violação decorrente de falha de segurança imputável à EMPRESA;
- V Responsabilizar-se pela elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações;
- VI Incluir nos editais de Pregões Eletrônicos que promover, cláusulas que indiquem, de forma inequívoca, os procedimentos para fins de participação, notadamente aqueles relacionados a cadastramento dos licitantes junto à Credenciada, para fins de acesso a plataforma.
- VII Designar servidor responsável para gerenciar o presente termo;
- VIII Prestar à EMPRESA as informações necessárias para o bom e fiel cumprimento do presente termo.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 6.1. São obrigações e responsabilidades da Credenciada:
- I Disponibilizar **SEM QUALQUER ÔNUS** para a Administração o acesso à plataforma de pregão eletrônico e o apoio técnico-operacional, inclusive treinamento e reciclagens durante a vigência do termo, necessário ao seu correto uso, para a operacionalização dos certames, em conformidade com a legislação aplicável;
- II Manter o regular funcionamento da plataforma de pregão eletrônico, comprometendo-se a analisar e viabilizar alterações e customizações para sua melhoria, conforme solicitação da ADMINISTRAÇÃO;
- III Envidar esforços para o restabelecimento, o mais rápido possível, da conexão à plataforma quando, eventualmente, ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos ou falhas no servidor de hospedagem, ou por outras circunstâncias, não assumindo qualquer responsabilidade pela(s) ocorrência(s) a que não tiver dado causa;
- IV Avisar a Administração quando ocorrer indisponibilidade da plataforma de pregão eletrônico, em função da necessidade de manutenção no servidor *cloud*, reparos inadiáveis e alterações no software, e outras exigências técnicas programadas e de possível previsão;
- V Manter sigilo, na forma da lei, sobre as transações ocorridas e sobre outras informações, como senhas e dados pessoais do pregoeiro e equipe de apoio;
- VI Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados de cada processo licitatório gerados pela plataforma de pregão eletrônico;
- VII Emitir no ato da finalização dos pregões eletrônicos, a ata da sessão, contendo o registro dos participantes, ordem de classificação e o resultado da operação realizada, lote a lote ou item a item, para efeitos de instrução dos certames;
- VIII Prestar atendimento técnico, através de telefone, e-mail, ou aplicativos de comunicação remota, conforme a necessidade da ADMINISTRAÇÃO;
- IX Suspender, temporariamente, o uso de(s) senha(s) em casos de tentativa de invasão na plataforma de pregão eletrônico que possa colocar em risco a segurança e a integridade do software, e



Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - MG - CEP: 36.400-000 Telefax: (31) 3769-2533 - E-mail: licita.lafaiete@gmail.com

aos dados da ADMINISTRAÇÃO, mediante comunicação imediata a esta e, se foro caso, ao(s) participantes(s);

- X Designar servidor responsável para gerenciar o presente termo;
- XI Definir, conjuntamente com a Administração, regras e procedimentos relativos à segurança do sistema para transmissão de dados via internet;
- XII Comunicar ao Município, por escrito, qualquer alteração no endereço e/ou telefone da EMPRESA, para assegurar a continuidade da troca de informação entre as partes visando rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente termo;
- XIII Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada, bem como todas as despesas (transporte, alimentação, hospedagens etc) referentes aos treinamentos, reciclagens e suporte técnico;
- XIV Observar e guardar sigilo sobre as informações relativas aos dados pessoais e profissionais constantes dos cadastros de servidores disponibilizados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

- 7.1. O presente termo será executado sem qualquer ônus para a Administração do Município de Conselheiro Lafaiete.
- 7.23. Eventual cobrança a ser realizada exclusivamente em relação aos licitantes deverá ser realizada proporcionalmente com o período em que o licitante pretender estar ativo no sistema da plataforma.
- 7.4. No período em que o licitante estiver cadastrado/ativo no sistema, deverá ser assegurado que o mesmo possa participar de todos os pregões eletrônicos em andamento na plataforma, promovidos por qualquer órgão licitante.
- 7.5. Os valores cobrados deverão obedecer a faixas de valores pré-estabelecidas, conforme o período de utilização, sendo absolutamente vedada qualquer cobrança vinculada a circunstâncias relativas aos processos licitatórios, tais como percentual variável sobre o valor das propostas vencedoras, número de itens e/ou lotes adjudicados etc.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente instrumento terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, durante seu prazo de vigência.

### CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente termo poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer um dos partícipes, quando lhe convier e a seu critério, desde que haja comunicação escrita de um partícipe ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou ainda, rescindido de pleno direito por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Aplicam-se a este termo, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, além de outras legislações e normas vigentes sobre a matéria;
- 10.2. Sendo cumpridas todas as obrigações e findo o prazo de vigência, este instrumento por si só se encerra.



Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - MG - CEP: 36.400-000 Telefax: (31) 3769-2533 - E-mail: licita.lafaiete@gmail.com

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá à Administração providenciar a publicação do extrato do presente Termo, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste Instrumento é o da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG.

E por estarem os partícipes certos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

|                              | Conselheiro Lafaiete, de de 2020      |
|------------------------------|---------------------------------------|
|                              |                                       |
|                              |                                       |
| Xxx                          | João Batista de Assis Pereira         |
| EMPRESA                      | Secretário Municipal de Administração |
|                              |                                       |
| José Antônio dos Reis Chagas | Mário Marcus Leão Dutra               |
| Procurador Municipal         | Prefeito Municipal                    |